

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.482, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Altera dispositivo da Lei nº 4.874, de 10 de julho de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI e VII do Artigo 4º da Lei nº 4.874, de 10 de julho de 1985, passam a vigorar como inciso VI tendo a seguinte redação:

"VI - A correção monetária do saldo credor e do saldo devedor não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) da variação do Índice de Preço ao Consumidor - IPC ou outro padrão equivalente que venha substituí-lo".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 27 de junho de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
SANTO SCARAVELLI
AÉSSIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
OSCAR RAMOS GASPAR
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
SARITA BARACAT DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
REINHARD RAMMINGER
JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
GASTÃO DE MATTOS MULLER
CARLOS EDUARDO BOTELHO
HILÁRIO MOZER NETO
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCÍSIO DE OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
PERCIVAL SANTOS MUNIZ
JOAREZ GOMES DE SOUZA
SÉRGIO HENRIQUE GUIMARÃES

LEI Nº 5.483, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Altera a redação do artigo 26 da Lei 5.336, de 21 de julho de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei nº 5.336, de 21 de julho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26 - Fica instituída para os servidores da Administração Direta Estadual a Jornada Integral de Trabalho de 06 (seis) horas diárias a ser cumprida em turno único".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, através de Decreto, os Anexos da Lei nº 5.336, de 21 de julho de 1988, aos termos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 27 de junho de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
SANTO SCARAVELLI
AÉSSIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
OSCAR RAMOS GASPAR
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
SARITA BARACAT DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
REINHARD RAMMINGER
JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
GASTÃO DE MATTOS MULLER
CARLOS EDUARDO BOTELHO
HILÁRIO MOZER NETO
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCÍSIO DE OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
PERCIVAL SANTOS MUNIZ
JOAREZ GOMES DE SOUZA
SÉRGIO HENRIQUE GUIMARÃES

LEI Nº 5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bancos de sangue, ficam obrigados a proceder o cadastramento dos doadores e a realizar provas de laboratório, visando a prevenir a propagação de doenças transmissíveis através do sangue ou de suas frações.

Art. 2º O cadastramento referido no artigo anterior deverá contar o nome do doador, sexo, idade, local de trabalho, tipo e número de identidade, histórico patológico, data da coleta e os resultados dos exames de laboratório realizados no sangue coletado.

Parágrafo único. Será recusado o doador que não fornecer corretamente os dados solicitados.

Art. 3º As provas de laboratório referidas no artigo 1º desta Lei incluirão, obrigatoriamente, os exames de: Malária e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - (AIDS).

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Estado, através de portarias, determinará a inclusão de testes laboratoriais para outras doenças transmissíveis, sempre que houver necessidade de proteger a saúde das pessoas e os testes forem disponíveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 27 de junho de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
SANTO SCARAVELLI
AÉSSIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
OSCAR RAMOS GASPAR
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
SARITA BARACAT DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
REINHARD RAMMINGER
JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
GASTÃO DE MATTOS MULLER
CARLOS EDUARDO BOTELHO
HILÁRIO MOZER NETO
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCÍSIO DE OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
PERCIVAL SANTOS MUNIZ
JOAREZ GOMES DE SOUZA
SÉRGIO HENRIQUE GUIMARÃES

DECRETO Nº 1.632, DE 27 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a prorrogação de validade de do Concurso Público à Categoria Funcional de Auditor Contábil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 42, da Constituição Estadual e,

Considerando o que consta no Edital nº 01/87/SAD, item VII, publicado no Diário Oficial de 1º de julho de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada a validade do Concurso Público à Categoria Funcional de Auditor - Contábil, por mais dois anos, conforme prevê o Edital nº 01/87/SAD, item VII, publicado no Diário Oficial de 04 de maio de 1987.